



VOTO

PROCESSO: 00058.501537/2017-83

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

A alteração proposta se restringe à seção 43.7 do RBAC 43, em que estão indicadas as pessoas autorizadas a realizar aprovação para retorno ao serviço de um artigo aeronáutico após manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração.

A área técnica propõe, em síntese, que o detentor de Certificado de Habilitação Técnica de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado para manutenção em Célula e Grupo Moto-Propulsor seja autorizado a executar tarefas de manutenção, bem como aprovar para retorno ao serviço planadores e motoplanadores.

Com isso, a Agência passaria a admitir que inspeções previstas no programa de manutenção recomendado pelo fabricante e ações corretivas decorrentes, alterações ou reparos em planadores e motoplanadores, assim como as tarefas de manutenção associadas ao cumprimento de Diretrizes de Aeronavegabilidade fossem executadas também por mecânicos autônomos, dispensando-se a contratação de Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico para manutenção destas aeronaves.

Com a modificação proposta, espera-se ampliar a oferta de serviços de manutenção disponíveis para planadores e motoplanadores.

Destaca-se que a modificação contempla um conjunto limitado de aeronaves (apenas planadores e motoplanadores), que representam baixo risco de operação e demandam tarefas mais simples de manutenção em comparação com aeronaves maiores. Ademais, a alteração proposta está consonante com a opção regulatória já adotada pela Agência para a manutenção de Aeronaves Leves Esportivas.

Pelo exposto e, com base na exposição da área técnica, entendo que a proposta de Emenda 2 ao RBAC 43 atende ao interesse público e contribuirá para o desenvolvimento seguro da aviação civil, pois contribui para o aumento da oferta de serviços de manutenção para planadores e motoplanadores.

Diante do exposto e, com fulcro nos incisos X e XXX do artigo 8º e inciso V do Art. 11 da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à instauração de audiência pública sobre a proposta de Emenda, pelo período de 30 (trinta) dias.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 06/04/2018, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1620458** e o código CRC **042800F0**.